PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026/NCP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2026-31
UASG 926919 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI,
com prioridade de contratação local e regional

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL, por meio de seu Agente de Contratações, nomeado por força das disposições contidas no **ATO Nº 1932/2025-SUP-RH/ALE/RO**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **pregão,** na forma **eletrônica,** do tipo **menor preço**, com o método de disputa **aberto**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 28.874/2024, Lei Estadual n° 2.414/2011, **Res. 593/2024-ALE** e, ainda, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 22 de abril de 2026.

HORÁRIO (Brasília/DF): às 10h00min.

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratações em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.1.7. Esta licitação é direcionada somente para as empresas que estiverem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido tratamento favorecido para aquelas sediadas local e regionalmente.

1.1.8. Este edital visa beneficiar as empresas situadas local e regionalmente, conforme art. 47 da Lei Complementar 123/06 (alterada pelo Lei Complementar 147/2014), nas seguintes condições:

1.1.6.1. Para efeitos deste edital, considera-se:

a) **local ou municipal**: o limite geográfico do município de Porto Velho;

b) **regional**: o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Rondônia;

1.1.6.2. Aplica-se nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

1.1.6.3. Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Porto Velho/RO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região;

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOTINTÁVEIS, A SEREM EXECUTADOS SOB DEMANDA, a pedido da **Superintendência de Logística,** para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo, conforme descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

2.1. **Do Valor estimado: R$ 52.668,25** (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

2.2. **Em caso de discordância** existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital –Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. **DO OBJETO**: Ficam aquelas estabelecidas no item 1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenadorde despesa da unidade requisitante.

2.4. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**: Ficam aquelas estabelecidas no item 2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenadorde despesa da unidade requisitante.

2.5. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.6. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenadorde despesa da unidade requisitante.

2.7. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**: Ficam aquelas estabelecidas no item 5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenadorde despesa da unidade requisitante.

2.8. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**: Ficam aquelas estabelecidas no item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade

requisitante.

2.9. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** Ficam aquelas estabelecidas no item 7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.10. **DO RECEBIMENTO:** Ficam aquelas estabelecidas no item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.11. **DO PAGAMENTO:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.12. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.13. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.14. **DA OBRIGAÇÕES DA ALE/RO:** Ficam aquelas estabelecidas no item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.16. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:** Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.17. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.18. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.19. **DO REAJUSTAMENTO:** Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.20. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.21. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

2.21.1 Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverá ser observado o disposto no Capítulo VII da Lei 14.133/21, conforme o caso;

2.21.2 Caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo (o menos gravoso para a administração pública).

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. De acordo com o Art. 164, da lei n°14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, observando o seguinte procedimento:

3.2. Envio exclusivo para endereço eletrônico, via e-mail: cpl@ale.ro.gov.br ou protocolar o original junto a Sede desta Secretaria de Compras e Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-189.

3.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos do certame, de forma que

a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3.5. A decisão do(a) Agente de Contratações(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.comprasnet.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Agente de Contratações(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da propostade preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.6 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 12.7 do Anexo I – Termo de Referência.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema comprasnet não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratações (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Agente de Contratações (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Agente de Contratações (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8 DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Agente de Contratações(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Agente de Contratações (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Agente de Contratações (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Agente de Contratações poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Agente de Contratações (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, com valores inferiores a 50% do orçamento estimado para o item/grupo, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para comprovação de exequibilidade, mediante apresentação de composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo máximo de 2 (duas), sob pena de desclassificação, na forma do artigo 59 , § 2º e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O critério de julgamento das propostas será **MENOR PREÇO GLOBAL,** observando que o item que compõe o GRUPO sempre será o de menor preço.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1 Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, adocumentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para finsde habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatosexistentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição deregularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida

comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.11.1. Ficam aquelas estabelecidas no subitem 10.5 e seus respectivos subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no subitem 10.6 e seus respectivos subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das

informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas emlei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º14.133, de 2021;

f) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.° 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

10 – DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da atade julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº14.133, de 2021.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da ALE/RO, no valor global de **R$ 52.668,25** (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos da **Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2026)** e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD 2026, conforme Despacho nº 0702740/2026/SEC-PLAN/ALERO, em 06/03/26.

Pré-Empenho	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor Total
2026PE000041	**01.001.01.122.1020.2062 -** Manter a Administração da Unidade	**33.90.30.16 -** Material de Expediente	**35.427,35**
2026PE000042	**01.001.01.122.1020.2062 -** Manter a Administração da Unidade	**33.90.39.20 -** Manutenção e Conserv. de Moveis de Outras Natureza	**17.240,90**
		Total =>	**52.668,25**

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.ale.ro.leg.br – link "licitações"

15.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.ale.ro.leg.br

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16 – DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência - (disponível separadamente);

ANEXO II – Modelo de proposta (virtual e definitiva);

ANEXO III – Modelo de Minuta de contrato - (disponível separadamente);

Porto Velho-RO, 07 de abril de 2026.

EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO:11342293215

Assinado de forma digital por EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO:11342293215
Dados: 2026.04.07 11:21:52 -04'00'

Everton José dos Santos Filho
Agente de Contratações – SCL/ALE/RO

***ANEXO II**
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (virtual e definitiva)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2026-31
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026/NCP/ALE/RO
UASG 926919 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI,
com prioridade de contratação local e regional

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOTINTÁVEIS, A SEREM EXECUTADOS SOB DEMANDA, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo, conforme descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência. As empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar a descrição integral do respectivo grupo/item que compõe a sua proposta, vedadas expressões como: conforme item do edital e/ou termo de referência, sob pena de desclassificação.

GRUPO 1 CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS - EXCLUSIVA PARA EPP/ME...							
G	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VLR-UNIT**	**VLR-TOT**
1	1	Confecção de cópia de chave simples, a partir de chave modelo fornecida pela Administração, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou mobiliários em geral, sem codificação eletrônica, magnética ou especial, incluindo todos os insumos, materiais, mão de obra e ajustes necessários para perfeito funcionamento.	UND	500			
	2	Confecção de chave simples sem chave modelo, mediante desmontagem da fechadura ou miolo, quando necessário, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou similares, incluindo diagnóstico, leitura mecânica do segredo, confecção da chave, testes de funcionamento e remontagem completa do conjunto.	UND	20			
	3	Abertura técnica de fechadura simples emergencial, predial ou mobiliária (cadeados, mesas, armários, birôs ou similares), com ou sem chave, realizada preferencialmente por método não destrutivo, no local indicado pela Administração, incluindo mão de obra especializada, deslocamento, e, quando inevitável, desmontagem do conjunto, sem fornecimento de novos componentes, salvo autorização expressa. Prazo de atendimento de 2 (duas) horas.	UND	40			
	4	Troca de segredo de fechadura simples, consistente na alteração do mecanismo interno (segredo) de fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários ou birôs, com fornecimento de 2 (duas) novas chaves correspondentes, sem necessidade de substituição completa do conjunto, incluindo desmontagem, ajuste, testes e reinstalação.	UND	50			
	5	Conserto de fechadura simples, predial ou mobiliária, abrangendo diagnóstico, regulagem, lubrificação, substituição de componentes internos de desgaste comum (molas, pinos, linguetas ou similares), testes de funcionamento e reinstalação, excetuando-se apenas a substituição integral da fechadura, quando tecnicamente inviável o reparo.	UND	20			
	6	Serviço de mestragem de fechaduras simples, consistindo na adaptação técnica de uma ou mais fechaduras para funcionamento por chave mestra e chaves individuais, conforme configuração definida pela Administração, realizado no local indicado, incluindo estudo do sistema, ajustes mecânicos, confecção das chaves correspondentes e testes operacionais.	UND	60			
	7	Fornecimento e substituição de fechadura simples, do tipo predial ou mobiliária, de embutir ou sobrepor, conforme o padrão existente no local, incluindo fornecimento do conjunto completo (caixa, cilindro/miolo, testa, espelho, lingueta, duas chaves), compatível com as dimensões da porta e do rasgo já existente, tais como backset, espessura da porta e furação, sem necessidade de adaptações estruturais relevantes, salvo quando previamente autorizado pela Administração.	UND	50			
	8	Fornecimento e substituição de miolo (cilindro) de fechadura simples, incluindo o fornecimento do miolo novo, remoção do componente existente,	UND	60			

		instalação, ajuste, testes de funcionamento e entrega de 2 (duas) chaves correspondentes, no local indicado pela Administração, mantendo-se a fechadura externa existente.					
	9	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 10 × 27 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	20			
	10	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 27 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	UND	5			
	11	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 27 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	UND	5			
	12	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 10 × 69 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	5			
	13	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 69 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	UND	5			
	14	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 69 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	UND	5			
	15	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 14 × 38 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	90			
	16	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 14 × 38 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	UND	45			
	17	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 14 × 38 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	UND	10			
	18	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 15 × 75 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	10			
	19	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 15 × 75 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	UND	5			
	20	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 15 × 75 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	UND	5			
	21	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 18 × 47 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto	UND	80			

		de referência: Colop Printer 30 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.					
	22	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 18 × 47 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	UND	25			
	23	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 18 × 47 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	UND	20			
	24	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 23 × 59 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores	UND	35			
	25	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 23 × 59 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	UND	10			
	26	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 23 × 59 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	UND	10			
	27	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 30 × 69 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	20			
	28	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 30 × 69 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	UND	10			
	29	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 30 × 69 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	UND	10			
	30	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 40 × 60 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	20			
	31	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 40 × 60 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	UND	10			
	32	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 40 × 60 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	UND	5			
	33	Fornecimento de carimbo autotintável retangular, com área de impressão aproximada de 37 × 76 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	10			
	34	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável retangular de 37 × 76 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	UND	5			

	35	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável retangular de 37 × 76 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	UND	5			
	36	Fornecimento de carimbo autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer R30 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	10			
	37	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável redondo de 30 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer R30 ou similar.	UND	10			
	38	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável redondo de 30 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer R30 ou similar.	UND	10			
	39	Fornecimento de carimbo autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer R40 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	5			
	40	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável redondo de 40 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer R40 ou similar.	UND	5			
	41	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável redondo de 40 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer R40 ou similar.	UND	5			
	42	Fornecimento de carimbo autotintável do tipo datador, com área aproximada de 40 × 50 mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo mecanismo datador funcional, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	10			
	43	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável datador de 40 × 50 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	UND	10			
	44	Substituição de borracha em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável datador de 40 × 50 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	UND	5			
	45	Fornecimento de carimbo autotintável do tipo bolso, com área de impressão aproximada de 14 × 38 mm, confeccionado em fotopolímero, de acionamento manual, com estrutura compacta e mecanismo retrátil próprio para transporte, incluindo borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna entintada, testes de impressão e entrega em condições plenas de uso. Produto de referência: Colop Pocket Stamp 20 ou similar, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	UND	25			
	46	Fornecimento de almofada refil nova, compatível com carimbo autotintável do tipo bolso 14 × 38 mm, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Pocket Stamp 20 ou similar.	UND	10			
	47	Substituição de borracha gravada em fotopolímero, compatível com carimbo autotintável do tipo bolso de 14 x 38 mm, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Pocket Stamp 20 ou similar.	UND	10			

Total do GRUPO =>	

O valor global da proposta é de R$ _____ ( ), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário.

VALIDADE DA PROPOSTA:_____**DIAS**. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ:_____

Endereço:_____

Cidade:_____CEP: _____UF_____

Telefone: _____E-mail:_____

Banco:_____ Agência:_____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____C.P.F._____

Telefones: _____E-mail: _____

Local e data,

_____

(assinatura do representante legal)

RG: .....

CPF: .....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0664606/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e de confecção, manutenção e fornecimento de carimbos autotintáveis, a serem executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo.

1.1. Quantidade

GRUPO ÚNICO		
Item	Descrição	QTD
1	**Confecção de cópia de chave simples**, a partir de chave modelo fornecida pela Administração, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou mobiliários em geral, sem codificação eletrônica, magnética ou especial, incluindo todos os insumos, materiais, mão de obra e ajustes necessários para perfeito funcionamento.	**500**
2	**Confecção de chave simples sem chave modelo**, mediante desmontagem da fechadura ou miolo, quando necessário, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou similares, incluindo diagnóstico, leitura mecânica do segredo, confecção da chave, testes de funcionamento e remontagem completa do conjunto.	**20**

3	**Abertura técnica de fechadura simples emergencial**, predial ou mobiliária (cadeados, mesas, armários, birôs ou similares), com ou sem chave, realizada preferencialmente por método não destrutivo, no local indicado pela Administração, incluindo mão de obra especializada, deslocamento, e, quando inevitável, desmontagem do conjunto, sem fornecimento de novos componentes, salvo autorização expressa. Prazo de atendimento de 2 (duas) horas.	**40**
4	**Troca de segredo de fechadura simples**, consistente na alteração do mecanismo interno (segredo) de fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários ou birôs, com fornecimento de 2 (duas) novas chaves correspondentes, sem necessidade de substituição completa do conjunto, incluindo desmontagem, ajuste, testes e reinstalação.	**50**
5	**Conserto de fechadura simples**, predial ou mobiliária, abrangendo diagnóstico, regulagem, lubrificação, substituição de componentes internos de desgaste comum (molas, pinos, linguetas ou similares), testes de funcionamento e reinstalação, excetuando-se apenas a substituição integral da fechadura, quando tecnicamente inviável o reparo.	**20**
6	**Serviço de mestragem de fechaduras simples**, consistindo na adaptação técnica de uma ou mais fechaduras para funcionamento por chave mestra e chaves individuais, conforme configuração definida pela Administração, realizado no local indicado, incluindo estudo do sistema, ajustes mecânicos, confecção das chaves correspondentes e testes operacionais.	**60**
7	**Fornecimento e substituição de fechadura simples**, do tipo predial ou mobiliária, de embutir ou sobrepor, conforme o padrão existente no local, incluindo fornecimento do conjunto completo (caixa, cilindro/miolo, testa, espelho, lingueta, duas chaves), compatível com as dimensões da porta e do rasgo já existente, tais como backset, espessura da porta e furação, sem necessidade de adaptações estruturais relevantes, salvo quando previamente autorizado pela Administração.	**50**
8	**Fornecimento e substituição de miolo (cilindro) de fechadura simples**, incluindo o fornecimento do miolo novo, remoção do componente existente, instalação, ajuste, testes de	**60**

	funcionamento e entrega de 2 (duas) chaves correspondentes, no local indicado pela Administração, mantendo-se a fechadura externa existente.	
9	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **10 × 27 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 10 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**20**
10	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **10 × 27 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 10 ou similar**.	**5**
11	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **10 × 27 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 10 ou similar**.	**5**
12	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **10 × 69 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 15 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**5**
13	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **10 × 69 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 15 ou similar**.	**5**
14	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **10 × 69 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 15 ou similar**.	**5**
15	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **14 × 38 mm**, confeccionado em	**90**

	fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 20 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	
16	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **14 × 38 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 20 ou similar**.	**45**
17	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **14 × 38 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 20 ou similar**.	**10**
18	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **15 × 75 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 25 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**10**
19	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **15 × 75 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 25 ou similar**.	**5**
20	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **15 × 75 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 25 ou similar**.	**5**
21	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **18 × 47 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 30 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**80**

22	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **18 × 47 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 30 ou similar**.	**25**
23	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **18 × 47 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 30 ou similar**.	**20**
24	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **23 × 59 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 40 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**35**
25	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **23 × 59 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 40 ou similar**.	**10**
26	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **23 × 59 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 40 ou similar**.	**10**
27	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **30 × 69 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 50 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**20**
28	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **30 × 69 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 50 ou similar**.	**10**

29	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **30 × 69 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 50 ou similar**.	**10**
30	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **40 × 60 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 55 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**20**
31	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **40 × 60 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 55 ou similar**.	**10**
32	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **40 × 60 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 55 ou similar**.	**5**
33	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **37 × 76 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 60 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**10**
34	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **37 × 76 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 60 ou similar**.	**5**
35	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **37 × 76 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 60 ou similar**.	**5**

36	**Fornecimento de carimbo autotintável redondo**, com diâmetro aproximado de **30 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer R30 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**10**
37	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável redondo de **30 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer R30 ou similar**.	**10**
38	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável redondo de **30 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer R30 ou similar**.	**10**
39	**Fornecimento de carimbo autotintável redondo**, com diâmetro aproximado de **40 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer R40 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**5**
40	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável redondo de **40 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer R40 ou similar**.	**5**
41	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável redondo de **40 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer R40 ou similar**.	**5**
42	**Fornecimento de carimbo autotintável do tipo datador**, com área aproximada de **40 × 50 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo mecanismo datador funcional, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível.	**10**

	Produto de referência: **Colop Printer S 260 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	
43	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável datador de **40 × 50 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer S 260 ou similar**.	**10**
44	**Substituição de borracha em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável datador de **40 × 50 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer S 260 ou similar**.	**5**
45	**Fornecimento de carimbo autotintável do tipo bolso**, com área de impressão aproximada de **14 × 38 mm**, confeccionado em fotopolímero, de acionamento manual, com estrutura compacta e mecanismo retrátil próprio para transporte, incluindo borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna entintada, testes de impressão e entrega em condições plenas de uso. Produto de referência: **Colop Pocket Stamp 20 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**25**
46	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável do tipo bolso **14 × 38 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Pocket Stamp 20 ou similar**.	**10**
47	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável do tipo bolso de **14 x 38 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Pocket Stamp 20 ou similar**.	**10**

O objeto desta contratação possui natureza **comum**, pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme art. 6°, XIII da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.2. Da Vigência Contratual

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e a existência de créditos orçamentários.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como a Escola do Legislativo, possuem fluxo contínuo de demandas relacionadas à segurança patrimonial, controle de acesso, manutenção predial e rotinas administrativas, que exigem serviços recorrentes de chaveiro e confecção de carimbos institucionais.

Essas demandas incluem, entre outras:

- Confecção de cópias de chaves para salas administrativas, gabinetes e demais áreas com controle de acesso;
- Substituição emergencial de fechaduras danificadas ou comprometidas;
- Abertura técnica de portas em casos de perda ou extravio de chaves;
- Ajustes e manutenção de fechaduras e cilindros;
- Confecção e reposição de carimbos funcionais, administrativos, protocolares e de trâmites legislativos;
- Atualizações de layout e identificação institucional em carimbos.

A inexistência de contrato ativo para esse tipo de serviço pode ocasionar interrupções operacionais, riscos à segurança física e documental, atrasos administrativos e aumento de custos por contratações pontuais emergenciais, em desacordo com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a formalização de contratação específica para atendimento sob demanda, garantindo previsibilidade orçamentária, padronização de preços, controle contratual e maior eficiência administrativa.

2.2 Fundamentação Legal

A presente contratação será norteada pelas seguintes diretrizes:

1) **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

2) **Instrução Normativa SEGES Nº 81, de 25 de novembro de 2022,** que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

3) **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 – ALE/RO**, que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

4) Observância dos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, segregação de funções, economicidade, competitividade e sustentabilidade**, quando aplicável.

2.3. Enquadramento com Plano de Contratações Anual (PCA)

O Plano de Contratação Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício 2026, encontra-se no processo sei 100.017.000102/2025-57. Outrossim, vale consignar que a presente demanda está disposta no Documento DFD -LOGÍSTICA REVISADO (0524096) da Superintendência de Logística.

2.4. Enquadramento com o planejamento orçamentário

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	01.001.01.122.1020.2062 - MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	33.90.30.42 FERRAMENTAS; 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE; e 3.3.90.39.20 MANUT E CONSERV DE B MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada, sob demanda, de serviços de chaveiro e de confecção de carimbos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo, de forma centralizada, controlada e formalmente documentada.

A execução dos serviços observará fluxo operacional padronizado, no qual as demandas oriundas dos diversos setores e unidades administrativas da Assembleia Legislativa serão encaminhadas à Superintendência de Logística, responsável pela análise, consolidação e encaminhamento das solicitações. Após validação, as demandas serão formalizadas à empresa contratada por meio de requisição emitida pelo fiscal do contrato, contendo a descrição do serviço, local de execução e prazo para atendimento.

Os serviços de chaveiro serão executados in loco, diretamente nas dependências do Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e do Edifício da Escola do Legislativo, conforme a natureza da demanda, abrangendo atividades como abertura técnica, manutenção, substituição e ajuste de fechaduras, confecção de chaves e demais serviços correlatos, observadas as especificações técnicas e prazos estabelecidos contratualmente.

Os serviços de confecção de carimbos compreenderão a produção, manutenção e substituição de carimbos autotintáveis, refis e borrachas em fotopolímero, de acordo com os layouts institucionais fornecidos pela Administração. Após a confecção, os materiais deverão ser entregues aos cuidados da Superintendência de Logística, responsável pelo recebimento, conferência e posterior distribuição aos setores demandantes.

Toda a execução contratual será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições pactuadas, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, garantindo eficiência administrativa, controle dos gastos públicos e adequada governança da contratação.

Do Parcelamento

O parcelamento do objeto, embora possa ampliar a competitividade, foi afastado no presente caso em razão da harmonia do objeto, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos a prestar, de forma conjunta, os serviços de chaveiro e confecção de carimbos. A contratação em grupo único mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois simplifica a gestão e fiscalização contratual, reduz a complexidade administrativa e possibilita a obtenção de economia de escala, contribuindo para maior eficiência e economicidade.

Da Subcontratação

A subcontratação não foi admitida, considerando-se que a execução integral do objeto por um único fornecedor reduz riscos operacionais, facilita a apuração de responsabilidades e assegura maior controle da qualidade e dos prazos. Ademais, a vedação evita o aumento da complexidade administrativa decorrente da atuação de terceiros e mostra-se adequada diante da existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional para atender integralmente à demanda.

Do Consórcio

A participação de consórcios foi vedada em razão da natureza simples e objetiva do objeto, bem como do baixo vulto financeiro da contratação, circunstâncias que não exigem a união de empresas com competências complementares. A execução por empresa única atende plenamente às necessidades da Administração, além de favorecer a responsabilização direta e a simplificação da gestão contratual.

Da Exclusividade para Empresas de Pequeno Porte e Microempresas

A licitação será realizada de forma exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação, de R$ 51.063,80, é inferior ao limite legal de R$ 80.000,00. A medida está em conformidade com a legislação vigente e contribui para o fortalecimento da competitividade e do desenvolvimento econômico, sem prejuízo à eficiência e à economicidade da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão do baixo valor contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Centralização, Formalização e Encaminhamento das Demandas

5.1.1. Todas as demandas relativas aos serviços de chaveiro e de confecção de carimbos deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pelos setores demandantes à Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, observados os fluxos internos de solicitação estabelecidos.

5.1.2. É vedado o contato direto dos setores demandantes com a empresa contratada, bem como a execução de quaisquer serviços sem prévia autorização formal da Superintendência de Logística.

5.1.3. Após análise e validação da demanda, a Superintendência de Logística providenciará o encaminhamento à contratada por meio de requisição formal, a ser emitida e enviada pelo Fiscal do Contrato, exclusivamente por e-mail, através do sistema institucional, garantindo a rastreabilidade, o registro e o controle das

solicitações.

5.1.4. Somente os serviços formalmente requisitados por e-mail e devidamente autorizados poderão ser executados, sob pena de não reconhecimento, não ateste e não pagamento.

5.2. Conteúdo Mínimo da Requisição

5.2.1. A requisição encaminhada à contratada deverá conter, no mínimo:

- identificação do contrato;
- identificação do setor demandante;
- descrição detalhada do serviço a ser executado;
- local de execução;
- prazo máximo para atendimento;
- nome do responsável pela requisição;
- identificação do Fiscal do Contrato emissor da requisição.

5.3. Local de Execução dos Serviços

5.3.1. Os serviços de chaveiro, à exceção do serviço de cópia de chaves, deverão ser executados preferencialmente in loco, diretamente no local indicado na requisição, abrangendo exclusivamente:

- as dependências do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e
- as dependências do edifício da Escola do Legislativo.

5.3.2. A retirada de fechaduras, miolos, cilindros ou quaisquer componentes das dependências da ALE/RO somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Superintendência de Logística, devidamente registrada.

5.4. Execução Específica do Serviço de Cópia de Chaves

5.4.1. O serviço de cópia de chaves simples será realizado nas dependências da sede da empresa contratada, mediante requisição prévia encaminhada por e-mail, através do sistema institucional, pelo Fiscal do Contrato.

5.4.2. A chave original necessária à confecção da cópia poderá ser entregue à contratada:

- pelo Fiscal do Contrato;
- pelo Gestor do Contrato; ou

- por servidor ou colaborador previamente identificado e autorizado pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato.

5.4.3. A entrega e a devolução da chave original deverão ser realizadas de forma controlada, mediante registro simples (e-mail, recibo ou anotação no processo), visando garantir a rastreabilidade e a segurança do acesso físico.

5.4.4. É vedada a realização de cópia de chaves sem requisição formal ou mediante solicitação direta de terceiros não autorizados.

5.5. Execução dos Serviços de Confecção de Carimbos

5.5.1. Os serviços de confecção, manutenção ou substituição de carimbos serão realizados nas instalações da empresa contratada, conforme layout institucional fornecido pela Administração.

5.5.2. Após a confecção, os carimbos deverão ser entregues no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aos cuidados da Superintendência de Logística, responsável pelo recebimento, conferência e posterior distribuição aos setores demandantes.

5.6. Prazos de Atendimento

5.6.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados a partir do envio da requisição por e-mail:

- até 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão dos serviços de chaveiro;
- Até 2 (duas) horas para o atendimento dos serviços emergenciais de chaveiro;
- até 48 (quarenta e oito) horas para confecção ou manutenção de carimbos.

5.7. Fiscalização, Registro e Mitigação de Riscos

5.7.1. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e atestando apenas os serviços formalmente requisitados, executados em conformidade com o contrato e devidamente conferidos.

5.7.2. Serviços executados sem requisição formal por e-mail, ou fora dos locais autorizados, ou mediante solicitação direta de terceiros, não serão atestados nem pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

5.7.3. Para mitigar riscos de questionamentos do fornecedor quanto ao escopo, compatibilidade ou abrangência dos serviços, deverão ser observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, aplicando-se o critério de equivalência técnica quando cabível.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Conforme a Resolução nº 593, Anexo X, Seção I, Art. 2º, 1§ Em avenças de baixa complexidade que não envolvam grande vulto e tenham risco diminuído, considerando os princípios da eficiência e da razoabilidade, poderá ser designado apenas um gestor, que terá as competências do gestor e do fiscal estabelecidas neste Anexo.

6.1 Gestor do Contrato

O gestor do contrato será indicado pelo setor requisitante, a esse cabe:

a) Coordenar, acompanhar a execução do contrato, estando em contato direto com a contratada, verificando as possíveis pendências e ocorrências.

b) Lidar diretamente com a contratada e municiado de relatórios técnico e administrativo cuidar do reequilíbrio financeiro, incidentes relativos a pagamento, questão de documentações e controle dos prazos e vencimentos.

c) Elaborar o relatório de gestão, conforme disposto na IN009/2020/CG/ALE-RO.

6.2 Fiscal do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato:

a) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os critérios de medição de pagamento será de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

b) Qualidade dos serviços prestados;

c) Pontualidade na execução dos serviços.

8. RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto se dará provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, após o recebimento da nota fiscal/fatura, encaminhado à Superintendência de Logística via e-mail deplog@ale.ro.gov.br, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a sua especificação, qualidade, quantitativos e demais aspectos necessários ao seu pleno funcionamento;

8.2. O contratante realizará verificação minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Comissão de recebimento materiais e serviços, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no prazo de 02 (dois) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços emitirá o termo de recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, **conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**.

9.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

9.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar nº 2562, 4º andar -Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da **Superintendência de Logística**, e ou via e-mail deplog@ale.ro.gov.br.;

9.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

9.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

9.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

9.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;

b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

9.10. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n° 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA n° 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF n° 608, de 09 de janeiro de 2006.

9.11. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO** pelo grupo de itens, em conformidade com artigo 33, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A modalidade de licitação será o **PREGÃO**, de acordo com o artigo 28, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº

77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado legalmente previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e seiscentos e sessenta e seis por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.6. **Qualificação Técnica**:

A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica ou notas fiscais, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo, no mínimo, atividades relacionadas a:

- serviços de chaveiro (cópia e confecção de chaves, abertura técnica, manutenção, substituição de fechaduras, troca de segredos ou serviços equivalentes);
- confecção, fornecimento ou manutenção de carimbos autotintáveis, incluindo gravação em fotopolímero ou serviços similares.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação da contratante;
- identificação da contratada;
- descrição sucinta dos serviços executados;

- período de execução;
- declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

Para fins de comprovação da qualificação técnica:

- será admitido atestado ou nota fiscal que comprove qualquer dos grupos de serviços (chaveiro ou carimbos), não sendo exigida a comprovação simultânea de ambos no mesmo documento;
- será aceita a soma de atestados ou notas fiscais para comprovação da aptidão técnica;
- não será exigido quantitativo mínimo específico, em observância ao princípio da proporcionalidade, considerando tratar-se de serviços comuns e sob demanda.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar 0664603, apura-se o montante de **R$ 51.063,80** (cinquenta e um mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

11.2 Ressalta-se que o valor apresentado constitui apenas uma média de contratações realizadas em âmbito nacional em exercícios anteriores ao presente estudo, não devendo ser considerado como representação exata do custo total da futura contratação. Para esse fim, será oportunamente realizada pesquisa de preços pela Superintendência de Compras e Licitações, a qual definirá o valor final que servirá de referência para o edital de licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA ALE/RO

12.1. Publicar no Diário Eletrônico do ALE/RO o extrato da contratação.

12.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada**.**

12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto*.*

12.4. Promover, na forma da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da contratante, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

12.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento.

12.6. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

12.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

12.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais.

12.9. Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

12.10. Emitir e encaminhar a contratada a Nota de Empenho dos itens.

12.11. Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

12.12. Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo definido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

12.13. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada.

12.14. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para entrega e ou execução do objeto.

12.15. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Apresentar proposta de preço final nos moldes exigidos levando em consideração todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;

13.2. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com o ônus necessário à completa execução dos serviços, caso necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

13.3. Realizar o fornecimento dos itens dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;

13.4. Proceder à execução e entrega dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de chaveiro, e até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de confecção de carimbos. Para os serviços descritos como emergenciais neste termo, o prazo máximo será de 2 (duas) horas.

13.5. Substituir, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento de notificação formal expedida pela Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os produtos fornecidos ou os serviços executados que se encontrem em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ou que apresentem vício ou defeito de qualidade.

13.6. Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com a Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

13.7. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza;

13.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

13.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para o recebimento de correspondência e da execução do serviço.

13.10. Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis;

13.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

13.12. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

13.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

13.14. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

13.15. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados.

13.16. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

13.17. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante.

13.18. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.19. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à ALE/RO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima desta contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4 Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste objeto contratado, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total da contratação.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação.

c) moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), sendo as horas contadas exclusivamente dentro do horário oficial de funcionamento do órgão.

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO.

14.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a ALE/RO a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a ALE/RO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Havendo manifestação de interesse de alteração contratual, confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

18.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

18.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

18.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19. ASSINATURAS

Gisely Beck Gonçalves Salton
Superintendente de Logística

Marco Antônio Dausen
Assistente Legislativo

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019
artigo 1º, 2 i e j e Artigo 7º § e 12º, I
da Lei nº 14.133/21.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral - ALE/RO

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Dausen**, **Assistente Legislativo**, em 11/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton**, **Superintendente de Logística**, em 11/02/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 13/02/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0664606** e o código CRC **52ED83F6**.

Referência: Processo nº 100.172.000009/2026-31 SEI nº 0664606

Site www.al.ro.leg.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0679518/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n° 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ROGÉRIO GAGO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 531.209.062-04, portador do RG nº 951094 SESDEC/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx**, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Contrato xxxxxxxxxxxxx, instruído ao Processo nº 100.172.000009/2026-31, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e de confecção, manutenção e fornecimento de carimbos autotintáveis, a serem executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2 Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, seus Anexos, bem como os demais documentos constantes no processo administrativo nº 100.172.000009/2026-31.

1.3 Objeto da contratação, segue conforme termo de homologação:

GRUPO ÚNICO				
Item	Descrição	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	**Confecção de cópia de chave simples**, a partir de chave modelo fornecida pela Administração, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou mobiliários em geral, sem codificação eletrônica, magnética ou especial, incluindo todos os insumos, materiais, mão de obra e ajustes	**500**		

	necessários para perfeito funcionamento.			
2	**Confecção de chave simples sem chave modelo**, mediante desmontagem da fechadura ou miolo, quando necessário, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou similares, incluindo diagnóstico, leitura mecânica do segredo, confecção da chave, testes de funcionamento e remontagem completa do conjunto.	**20**		
3	**Abertura técnica de fechadura simples emergencial**, predial ou mobiliária (cadeados, mesas, armários, birôs ou similares), com ou sem chave, realizada preferencialmente por método não destrutivo, no local indicado pela Administração, incluindo mão de obra especializada, deslocamento, e, quando inevitável, desmontagem do conjunto, sem fornecimento de novos componentes, salvo autorização expressa. Prazo de atendimento de 2 (duas) horas.	**40**		
4	**Troca de segredo de fechadura simples**, consistente na alteração do mecanismo interno (segredo) de fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários ou birôs, com fornecimento de 2 (duas) novas chaves correspondentes, sem necessidade de substituição completa do conjunto, incluindo desmontagem, ajuste, testes e reinstalação.	**50**		
5	**Conserto de fechadura simples**, predial ou	**20**		

	mobiliária, abrangendo diagnóstico, regulagem, lubrificação, substituição de componentes internos de desgaste comum (molas, pinos, linguetas ou similares), testes de funcionamento e reinstalação, excetuando-se apenas a substituição integral da fechadura, quando tecnicamente inviável o reparo.			
6	**Serviço de mestragem de fechaduras simples**, consistindo na adaptação técnica de uma ou mais fechaduras para funcionamento por chave mestra e chaves individuais, conforme configuração definida pela Administração, realizado no local indicado, incluindo estudo do sistema, ajustes mecânicos, confecção das chaves correspondentes e testes operacionais.	**60**		
7	**Fornecimento e substituição de fechadura simples**, do tipo predial ou mobiliária, de embutir ou sobrepor, conforme o padrão existente no local, incluindo fornecimento do conjunto completo (caixa, cilindro/miolo, testa, espelho, lingueta, duas chaves), compatível com as dimensões da porta e do rasgo já existente, tais como backset, espessura da porta e furação, sem necessidade de adaptações estruturais relevantes, salvo quando previamente autorizado pela Administração.	**50**		
8	**Fornecimento e substituição de miolo (cilindro) de fechadura simples**, incluindo o fornecimento do miolo novo, remoção do componente existente,	**60**		

	instalação, ajuste, testes de funcionamento e entrega de 2 (duas) chaves correspondentes, no local indicado pela Administração, mantendo-se a fechadura externa existente.			
9	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **10 × 27 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 10 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**20**		
10	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **10 × 27 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 10 ou similar**.	**5**		
11	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **10 × 27 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 10 ou similar**.	**5**		
12	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **10 × 69**	**5**		

	mm, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 15 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.			
13	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **10 × 69 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 15 ou similar**.	**5**		
14	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **10 × 69 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 15 ou similar**.	**5**		
15	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **14 × 38 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 20 ou similar**, admitindo-se	**90**		

	modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.			
16	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **14 × 38 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 20 ou similar**.	**45**		
17	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **14 × 38 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 20 ou similar**.	**10**		
18	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **15 × 75 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 25 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**10**		
19	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **15 × 75 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência:	**5**		

	Colop Printer 25 ou similar.			
20	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **15 × 75 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 25 ou similar**.	**5**		
21	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **18 × 47 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 30 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**80**		
22	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **18 × 47 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 30 ou similar**.	**25**		
23	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **18 × 47 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes	**20**		

	de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 30 ou similar**.			
24	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **23 × 59 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 40 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**35**		
25	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **23 × 59 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 40 ou similar**.	**10**		
26	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **23 × 59 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 40 ou similar**.	**10**		
27	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **30 × 69 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada	**20**		

	conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 50 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.			
28	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **30 × 69 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 50 ou similar**.	**10**		
29	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **30 × 69 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 50 ou similar**.	**10**		
30	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **40 × 60 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 55 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**20**		

31	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **40 × 60 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 55 ou similar**.	**10**		
32	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **40 × 60 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 55 ou similar**.	**5**		
33	**Fornecimento de carimbo autotintável retangular**, com área de impressão aproximada de **37 × 76 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer 60 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**10**		
34	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável retangular de **37 × 76 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer 60 ou similar**.	**5**		

35	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável retangular de **37 × 76 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer 60 ou similar**.	**5**		
36	**Fornecimento de carimbo autotintável redondo**, com diâmetro aproximado de **30 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer R30 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**10**		
37	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável redondo de **30 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer R30 ou similar**.	**10**		
38	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável redondo de **30 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência:	**10**		

	Colop Printer R30 ou similar.			
39	**Fornecimento de carimbo autotintável redondo**, com diâmetro aproximado de **40 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer R40 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	**5**		
40	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável redondo de **40 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer R40 ou similar**.	**5**		
41	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável redondo de **40 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer R40 ou similar**.	**5**		
42	**Fornecimento de carimbo autotintável do tipo datador**, com área aproximada de **40 × 50 mm**, confeccionado em fotopolímero, incluindo mecanismo datador funcional, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração,	**10**		

	almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: **Colop Printer S 260 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.			
43	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável datador de **40 × 50 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Printer S 260 ou similar**.	**10**		
44	**Substituição de borracha em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável datador de **40 × 50 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Printer S 260 ou similar**.	**5**		
45	**Fornecimento de carimbo autotintável do tipo bolso**, com área de impressão aproximada de **14 × 38 mm**, confeccionado em fotopolímero, de acionamento manual, com estrutura compacta e mecanismo retrátil próprio para transporte, incluindo borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna entintada, testes de impressão e entrega em condições plenas de uso. Produto de referência: **Colop Pocket Stamp 20 ou similar**, admitindo-se modelos tecnicamente	**25**		

	equivalentes ou superiores.			
46	**Fornecimento de almofada refil nova**, compatível com carimbo autotintável do tipo bolso **14 × 38 mm**, adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: **Colop Pocket Stamp 20 ou similar**.	**10**		
47	**Substituição de borracha gravada em fotopolímero**, compatível com carimbo autotintável do tipo bolso de **14 x 38 mm**, incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: **Colop Pocket Stamp 20 ou similar**.	**10**		
VALOR GLOBAL DO GRUPO:				

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1 Fica estabelecido, para o presente CONTRATO, o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2 Como o objeto em questão se enquadra na definição de serviços e fornecimentos contínuos do art. 6°, XV da Lei Federal n° 14.133/2021, pois decorre de uma necessidade permanente ou prolongada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, conforme o art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.3 A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observados o art.134 da Lei Federal 14.133/2021..

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Centralização, Formalização e Encaminhamento das Demandas

4.1.1. Todas as demandas relativas aos serviços de chaveiro e de confecção de carimbos deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pelos setores demandantes à Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, observados os fluxos internos de solicitação estabelecidos.

4.1.2. É vedado o contato direto dos setores demandantes com a empresa contratada, bem como a execução de quaisquer serviços sem prévia autorização formal da Superintendência de Logística.

4.1.3. Após análise e validação da demanda, a Superintendência de Logística providenciará o encaminhamento à contratada por meio de requisição formal, a ser emitida e enviada pelo Fiscal do Contrato, exclusivamente por e-mail, através do sistema institucional, garantindo a rastreabilidade, o registro e o controle das solicitações.

4.1.4. Somente os serviços formalmente requisitados por e-mail e devidamente autorizados poderão ser executados, sob pena de não reconhecimento, não ateste e não pagamento.

4.2. Conteúdo Mínimo da Requisição

4.2.1. A requisição encaminhada à contratada deverá conter, no mínimo:

- identificação do contrato;
- identificação do setor demandante;
- descrição detalhada do serviço a ser executado;
- local de execução;
- prazo máximo para atendimento;
- nome do responsável pela requisição;
- identificação do Fiscal do Contrato emissor da requisição.

4.3. Local de Execução dos Serviços

4.3.1. Os serviços de chaveiro, à exceção do serviço de cópia de chaves, deverão ser executados preferencialmente in loco, diretamente no local indicado na requisição, abrangendo exclusivamente:

- as dependências do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e
- as dependências do edifício da Escola do Legislativo.

4.3.2. A retirada de fechaduras, miolos, cilindros ou quaisquer componentes das dependências da ALE/RO somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Superintendência de Logística, devidamente registrada.

4.4. Execução Específica do Serviço de Cópia de Chaves

4.4.1. O serviço de cópia de chaves simples será realizado nas dependências da sede da empresa contratada, mediante requisição prévia encaminhada por e-mail, através do sistema institucional, pelo Fiscal do Contrato.

4.4.2. A chave original necessária à confecção da cópia poderá ser entregue à contratada:

- pelo Fiscal do Contrato;
- pelo Gestor do Contrato; ou
- por servidor ou colaborador previamente identificado e autorizado pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato.

4.4.3. A entrega e a devolução da chave original deverão ser realizadas de forma controlada, mediante registro simples (e-mail, recibo ou anotação no processo), visando garantir a rastreabilidade e a segurança do acesso físico.

4.4.4. É vedada a realização de cópia de chaves sem requisição formal ou mediante solicitação direta de terceiros não autorizados.

4.5. Execução dos Serviços de Confecção de Carimbos

4.5.1. Os serviços de confecção, manutenção ou substituição de carimbos serão realizados nas instalações da empresa contratada, conforme layout institucional fornecido pela Administração.

4.5.2. Após a confecção, os carimbos deverão ser entregues no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aos cuidados da Superintendência de Logística, responsável pelo recebimento, conferência e posterior distribuição aos setores demandantes.

4.6. Prazos de Atendimento

4.6.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados a partir do envio da requisição por e-mail:

- até 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão dos serviços de chaveiro;
- Até 2 (duas) horas para o atendimento dos serviços emergenciais de chaveiro;
- até 48 (quarenta e oito) horas para confecção ou manutenção de carimbos.

4.7. Fiscalização, Registro e Mitigação de Riscos

4.7.1. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e atestando apenas os serviços formalmente requisitados, executados em conformidade com o contrato e devidamente conferidos.

4.7.2. Serviços executados sem requisição formal por e-mail, ou fora dos locais autorizados, ou mediante solicitação direta de terceiros, não serão atestados nem pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

4.7.3. Para mitigar riscos de questionamentos do fornecedor quanto ao escopo, compatibilidade ou abrangência dos serviços, deverão ser observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, aplicando-se o critério de equivalência técnica quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Havendo manifestação de interesse de alteração contratual, confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

5.2 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se

fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Publicar no Diário Eletrônico do ALE/RO o extrato da contratação.

6.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada**.**

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto*.*

6.4. Promover, na forma da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da contratante, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

6.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento.

6.6. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

6.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

6.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais.

6.9. Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

6.10. Emitir e encaminhar a contratada a Nota de Empenho dos itens.

6.11. Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.12. Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo definido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

6.13. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada.

6.14. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para entrega e ou execução do objeto.

6.15. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei n° 14.133/2021:

7.1.1. Apresentar proposta de preço final nos moldes exigidos levando em consideração todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;

7.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com o ônus necessário à completa execução dos serviços, caso necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

7.1.3. Realizar o fornecimento dos itens dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;

7.1.4. Proceder à execução e entrega dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de chaveiro, e até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de confecção de carimbos. Para os serviços descritos como emergenciais neste termo, o prazo máximo será de 2 (duas) horas.

7.1.5. Substituir, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento de notificação formal expedida pela Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os produtos fornecidos ou os serviços executados que se encontrem em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ou que apresentem vício ou defeito de qualidade.

7.1.6. Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com a Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

7.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

7.1.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para o recebimento de correspondência e da execução do serviço.

7.1.10. Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis;

7.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

7.1.12. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório; Conforme art.92 da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

7.1.14. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

7.1.15. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados.

7.1.16. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

7.1.17. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante.

7.1.18. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.19. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, **conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**.

8.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

8.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar nº 2562, 4º andar -Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da **Superintendência de Logística**, e ou via

e-mail deplog@ale.ro.gov.br.;

8.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

8.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

8.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

8.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;

b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8.10. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n° 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA n° 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF n° 608, de 09 de janeiro de 2006.

8.11. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à ALE/RO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima desta

contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste objeto contratado, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total da contratação.
b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação.
c) moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), sendo as horas contadas exclusivamente dentro do horário oficial de funcionamento do órgão.
d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO.

9.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a ALE/RO a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a ALE/RO;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato as inexecuções totais ou parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/21.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

10.5 A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO VALOR

11.1 Fica estabelecido, para o presente CONTRATO, a prévia emissão de empenho ordinário no valor de R$ xxxxx,xxx, e será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo valor unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Fonte: xxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxx

Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxxx

Número empenho: xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1 As partes contratuais elegem o Foro da Comarca de Porto Velho como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente CONTRATO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes em duas vias.

Porto Velho/RO, xx de xxxxxx de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

*************EMPRESA*************
Representante

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Dausen**, **Assistente Legislativo**, em 11/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0679518** e o código CRC **389F463D**.

Referência: Processo nº 100.172.000009/2026-31 SEI nº 0679518